

## RESOLUÇÃO CONSEPE 12/2001

---

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de março de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 02/2001 – Processo 08/2001, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** - Fica alterado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 15 de março de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM  
Presidente

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Educação da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

### TÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação tem por finalidade formar pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação e qualificar docentes para o exercício do Magistério Superior, dotados de capacidade de análise e crítica consistentes sobre a realidade educacional.

### TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

**Artigo 4º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

**Artigo 5º** – O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa, bem como, o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

**Artigo 6º** - A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

**Artigo 7º** - A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

#### **TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 8º** – O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e o local da inscrição;
- IV. período e o local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

**Artigo 9º** - Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado de Graduação;
- II. fotocópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. curriculum vitae;
- V. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI. aceitação pelo orientador

**Parágrafo Único** – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

**Artigo 10** - A seleção far-se-á por:

- I. prova específica de seleção;
- II. análise da documentação apresentada;
- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. entrevista.

**Artigo 11** - A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

**Artigo 12** - O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

**Artigo 13** - O candidato relacionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido pelo calendário próprio.

**Artigo 14** - A CPG poderá autorizar matrículas de aluno especial.

**§ 1º** - Os alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

**§ 2º** - O aluno especial não poderá fazer mais de uma disciplina por semestre e sua permanência como aluno especial não poderá ultrapassar um ano.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 15** - Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de dois anos e o prazo mínimo de um ano e meio.

**§ 1º** - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

**§ 2º** - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 16** – O orientador será definido dentre um conjunto de professores credenciados, integrantes da Linha de Pesquisa pela qual optou, mediante prévia aquiescência das partes, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

**Parágrafo Único** - É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

**Artigo 17** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação compreende um grupo de Disciplinas Obrigatórias denominado Disciplinas de Conhecimento Básico e outro grupo denominado Disciplinas Optativas.

**Parágrafo Único** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas, teóricas ou práticas, em disciplinas.

**Artigo 18** – Para o Mestrado, exige-se a integralização de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias e, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas.

**Artigo 19** – Respeitado os artigos 19 e 20 anteriores, os alunos regulares poderão solicitar a CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco.

**Artigo 20** – Será exigido a aprovação em Exame de Proficiência em pelo menos uma das seguintes línguas estrangeiras: Inglês, francês, alemão e italiano.

**Parágrafo Único** – O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

**Artigo 21** – A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

**Artigo 22** – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade, será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente – aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular – aprovado
- D – Insuficiente - reprovado

**Artigo 23** – O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

## TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 24** – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição;

**Artigo 25** – O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do aluno, diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a arguição sobre a proposta.

**Parágrafo Único** – Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir e, o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 26** – Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

**Parágrafo Único** – O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

**Artigo 27** – O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

**Parágrafo Único** - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho.

## TÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Artigo 28** – O Aluno deve submeter sua Dissertação à Defesa para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - A Defesa da Dissertação pressupõe-se concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho.

**Artigo 29** – A dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho, por um período de 30 (trinta) minutos, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Artigo 30** – Depois da defesa, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

**Parágrafo Único** – Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado deve apresentar à CPG, em redação final, 3 (três) exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

**Artigo 31** – Concluído o Curso e obtido o título de Mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 12/2001

## TÍTULO VIII DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Artigo 34** – A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

**Artigo 35** - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 36** - A Comissão Examinadora é composta, por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa.

**§ 1º** - A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

**§ 2º** - Devem constar da Comissão Examinadora dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

**§ 3º** - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

**§ 4º** - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 37** – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e quando necessário, pela CCPG.